

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Rondônia



Marcos José Rocha dos Santos - Governador

SUMÁRIO

GOVERNADORIA.....	2
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD.....	14

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Rondônia



Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 14 de janeiro de 2026

Edição Suplementar 9.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N° 1.317, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 14, *caput*; art. 118, *caput*, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. As ações de coordenação de planejamento e gestão do Governo do Estado serão exercidas pela Câmara de Coordenação e Governança Estadual - CCGE, subsidiada por seus Comitês Táticos, sendo o Comitê de Governança Corporativa - CGC, a Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF, a Mesa de Negociação Permanente - MENP, o Comitê Integrado de Comunicação - CIC, o Comitê Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - COETIC e o Conselho de Governo, previstos nos termos desta Lei Complementar como instâncias consultivas e deliberativas das políticas públicas finalísticas, de planejamento, orçamento, gestão e finanças, de forma integrada, com o objetivo de garantir a intersetorialidade, a transversalidade, a integração e a efetividade das ações governamentais.

.....
Art. 118.....

XII - elaborar estudos que possibilitem identificar e avaliar os fatores concorrentes para a realização do Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável - PDES e do Plano Estratégico do Governo, ou outros que venham a substituí-los, bem como executar seus respectivos programas, projetos, processos e ações, conforme as diretrizes;

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 23 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 14 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 68051174

LEI N° 6.321, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Acrescenta o § 4º e seus respectivos incisos I e II ao artigo 1º da Lei nº 3.306, de 19 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre a instituição da Ficha de Controle Sanitário da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia, seus procedimentos e tratamento de suas informações.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados o § 4º e seus respectivos incisos I e II ao artigo 1º da Lei nº 3.306, de 19 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

§ 4º A Ficha de Controle Sanitário da Agência de Defesa Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON poderá ser aberta por um ou por vários lotes, formado por extensão contínua ou não, sob responsabilidade sanitária individual ou coletiva, na forma de condomínio de produtores, conforme estabelecido pelo quadro societário e:

I - no cadastro da Ficha de Controle Sanitário constará como titular o condômino administrador indicado no ato da constituição do condomínio, acrescido da expressão "e outros"; e

II - os demais condôminos serão vinculados no sistema da IDARON, juntamente ao cadastro da inscrição única concedida ao condomínio de produtores rurais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 14 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 68240638

LEI N° 6.322, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece a obrigatoriedade de utilização do artesanato e de outros produtos do fazer rondoniense, por ocupantes de cargos e funções públicas, para a doação de presentes e brindes a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, por ocasião de eventos especiais no país e no exterior, e em datas comemorativas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de utilização do artesanato de Rondônia e de outros produtos do fazer rondoniense, por ocupantes de cargos e funções públicas no Estado, para a doação de presentes e brindes a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, por ocasião de eventos especiais dentro e fora do país, e em datas comemorativas.

Art. 2º A presente Lei, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, que "Dispõe sobre a profissão de artesão e dá outras providências.", tem como finalidade:

I - a valorização da identidade e da cultura do estado de Rondônia;

II - o fortalecimento da comercialização da produção artesanal e da ampliação da melhoria do trabalho artesanal e de outros fazeres;

III - a integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento econômico, cultural e social;

IV - o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;

V - a divulgação do artesanato rondoniense no país e junto a autoridades estrangeiras nas ações protocolares e nas missões no exterior;

VI - a difusão da consciência social da importância das artes e ofícios artesanais como meio privilegiado de preservação dos valores da identidade cultural de Rondônia e como instrumento de dinamização da economia solidária, da renda e da ocupação a nível estadual;

VII - a proteção e promoção da diversidade das expressões artísticas e culturais do estado de Rondônia;

VIII - a valorização do trabalho, a proteção à cultura e bens materiais e a preservação ambiental;

IX - o fomento, apoio e fortalecimento da atividade e da cadeia produtiva do artesanato e de outros fazeres, melhorando os processos, produtos e serviços;

X - o fortalecimento das instituições e organizações ao redor do artesanato de Rondônia e de outros fazeres da cultura rondoniense; e

XI - o incentivo a artesãos, associações, cooperativas, pequenos empresários, microempresários e microempresários individuais ligados ao artesanato e a outros fazeres rondoniense.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 14 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 68240866

DECRETO N° 31.206, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Acrece dispositivos ao Decreto nº 30.066, de 12 de março de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam acrescidos o art. 1º-A; art. 4º-A, incisos I a V; art. 4º-B, ao Decreto nº 30.066, de 12 de março de 2025, que “Nomeia Representantes Fiscais e Julgadores para compor o Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - Tate.”, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A Fica nomeado, para exercer o cargo de Representante Fiscal do Tate, com mandato de 3 (três) anos, a contar de 1º de junho de 2025, nos termos dos art. 8º e art. 12 da Lei nº 4.929, de 17 de dezembro de 2020, o servidor Tarcisio Marçal Silveira Bubniak, matrícula *****319.

.....
Art. 4º-A Ficam nomeados, para exercerem o cargo de Julgador de 1ª Instância do Tate, com mandato de 3 (três) anos, a contar de 1º de junho de 2025, nos termos dos art. 9º e art. 12 da Lei nº 4.929, de 17 de dezembro de 2020, os membros abaixo relacionados:

- I - Anderson Aparecido Arnaut, matrícula *****591;
- II - Augusto Barbosa Vieira Júnior, matrícula *****634, reconduzido;
- III - Eduardo de Sousa Marajó, matrícula *****348, reconduzido;
- IV - Renato Furlan, matrícula *****007, reconduzido; e
- V - Rudimar José Volkweis, matrícula *****803, reconduzido.

Art. 4º-B As nomeações de tratam os art. 1º-A e art. 4º-A, terão efeitos a contar de 1º de junho de 2025.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2025.

Rondônia, 14 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0065575334

DECRETO N° 31.207, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia candidatos aprovados no IX Concurso Público da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e o art. 47 da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos constantes no Anexo I para ocuparem cargo efetivo de Procurador do Estado Classe Inicial, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, aprovados no IX Concurso Público da Procuradoria Geral do Estado - PGE, realizado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe e pela Comissão Organizadora do Concurso da PGE.

Art. 2º A posse dos candidatos efetivar-se-á em solenidade, em data definida pela PGE.

§ 1º Até a data do ato solene da posse, os candidatos nomeados deverão apresentar os documentos mencionados nos Anexos II e III.

§ 2º Os exames médicos constantes no Anexo III deverão ser entregues à Junta Médica Oficial.

Art. 3º Fica sem efeito a nomeação dos candidatos, caso não apresentem os documentos constantes nos Anexos II e III deste Ato Normativo ou se tomarem posse e não entrarem em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, bem como nos casos de vacância de cargos na validade do concurso, a PGE poderá proceder à nomeação de candidatos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 14 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

PROCURADOR DO ESTADO CLASSE INICIAL

QUANT.	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	VAGA
1	Raynon de Alencar Fortaleza Martiniano de Sousa	28º	10001700	Ampla
2	Camila Gulak Dorazio	29º	10000908	Ampla
3	Jesse Von Rondow Ribeiro	30º	10000403	Ampla

ANEXO II

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
1 (uma) cópia	Cédula de Identidade.	
1 (uma) cópia	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, pode ser expedido por meio da internet.	Site: www.receita.fazenda.gov.br
1 (uma) cópia	Diploma de Conclusão de Curso de nível médio ou superior, a depender do cargo almejado, devendo ser reconhecido e fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	
1 (uma) cópia	Carteira de Classe e inscrição regular no respectivo Conselho.	
1 (uma) original	Declaração informando se ocupa ou não cargo público. Observação: Caso ocupe, deverá apresentar, também, Certidão expedida pelo órgão empregador, contendo as seguintes especificações: o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão, se for o caso e a Unidade Administrativa em que exerce suas funções.	
1 (uma) original	Declaração do candidato informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	
1 (uma) original	Declaração do candidato de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou Entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal.	
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento ou Casamento.	
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento dos dependentes legais.	Menores de 18 (dezoito) anos de idade
1 (uma) cópia	Cartão de Vacina dos dependentes.	Menores de 5 (cinco) anos de idade

1 (uma) cópia	Título de Eleitor.	
1 (uma) cópia	Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - Pasep, se o candidato não for cadastrado, deverá declarar não ser cadastrado.	
1 (uma) cópia	Declaração de Imposto de Renda apresentada à Receita Federal ou Declaração de Bens do candidato.	
1 (uma) cópia	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida e com autenticação.	
1 (uma) cópia	Certificado de Reservista.	
1 (uma) cópia	Comprovante de Residência, caso este não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou, se for o caso, cópia do Contrato de Locação.	
1 (uma) cópia	Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física), caso possua.	
1 (uma) cópia	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, com autenticação.	Podendo ser emitido por meio do site www.tre.gov.br
1 (uma) cópia	Prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado que residiu nos últimos 5 (cinco) anos, com autenticação.	Podendo ser emitida por meio do site: www.sefin.ro.gov.br ou do estado em que residiu
1 (uma) cópia	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado que residiu nos últimos 5 (cinco) anos, com autenticação.	Podendo ser emitida por meio do site: www.tce.ro.gov.br ou do estado em que residiu
1 (uma) original	Certificado de Capacidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia.	
1 (uma) cópia	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.	Cópias das páginas da fotografia e Identificação
1 (uma)	Fotografia 3x4 (recente).	Com roupa escura em fundo claro
1 (uma) original	Certidão Negativa dos Cartórios de Distribuição Criminal e Cível das Justiças Federal e Estadual - Resolução (156-CNJ) das Comarcas e Sessões Judiciárias, das localidades onde o candidato tenha residido a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, com autenticação.	Podendo ser emitida por meio de site específico, do Órgão da Comarca onde residiu.

1 (uma) original e 1 (uma) cópia	Certidão de Exercício, com Declaração positiva ou negativa quanto à aplicação de penalidade decorrente de Processo Administrativo Disciplinar, na hipótese de o candidato ser ocupante ou ter ocupado cargo público no âmbito das administrações direta ou indireta da União, dos estados, Distrito Federal ou dos municípios, sujeita à comprovação junto aos Órgãos competentes.	
1 (uma) original	Certidão comprobatória de não possuir condenação em Órgão de Classe, em relação ao exercício profissional.	
1 (uma) original	Caso o nome do candidato tenha sofrido alterações, ele deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada por meio de documento oficial.	
1 (uma) original	Declaração de cor/raça.	
(É de competência do RH setorial a averiguação da autenticidade da certidão por meio do QR Code, caso possua, confirmado por meio de Despacho, Ofício ou outros).		

ANEXO III

Os Exames de Imagem e Laboratoriais, bem como os Laudos e Avaliações Médicas necessárias ao Exame Admisional, são os seguintes:

ITEM	EXAMES
1	Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico, exceto para grávida.
2	Avaliação Ortopédica, baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total.
3	Avaliação Psiquiátrica.
4	Avaliação Ginecológica, incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultrassonografia Pélvica e das Mamas, após os 40 (quarenta) anos de idade, a Ultrassonografia das Mamas deve ser substituída pela Mamografia, com respectivo Laudo do Radiologista.
5	Avaliação Dermatoneurológica.
6	Avaliação Oftalmológica.
7	Avaliação Otorrinolaringológica.
8	Avaliação Neurológica.
9	Avaliação Endócrina.
10	Avaliação Cardiológica, baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma, para todas as idades e com o ECG acompanhado da respectiva interpretação.
11	Raios-X do Tórax em PA e perfil com Laudo radiológico, exceto para grávidas.
12	Sangue: VDRL - Glicemia - Hemograma - Ácido úrico - Uréia - Creatinina - Toxoplasmose IGG e IGM - Machado Guerreiro (Chagas) - TGP e TGO - HBSAg - AntiHBS - AntiHBC IGG e IGM - AntiHCV - HIV I e HIV II.
13	Escarro: BAAR.
14	Urina: EAS - Toxicologia (cocaína e maconha).
15	Avaliação de clínico geral baseada no exame geral do candidato e nos exames listados nos itens de nº 11, 12, 13 e 14 desta relação.
OBSERVAÇÕES - JUNTA MÉDICA	

1. Para que a Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia - Cepem possa expedir o Certificado de Capacidade Física e Mental, faz-se necessário que os candidatos sejam examinados pelos Médicos Peritos, analisando os Exames Complementares e os Laudos que contenham as avaliações dos Médicos Especialistas.
2. As Avaliações médicas devem ser apresentadas ao Cepem/Segep, sob a forma de Laudos.
3. Os exames bioquímicos terão validade por noventa dias; Mamografia por 2 (dois) anos e a Colpocitologia Oncótica e Parasitária por 1 (um) ano, a contar das datas de suas expedições. As Ultrassonografias ficam a critério do Médico Perito.
4. Os exames e as Avaliações Médicas poderão ser realizados na rede de Sistema Integrado de Usuários e Serviços - SUS, como também na rede particular.
5. Os Laudos Médicos emitidos fora do estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do médico emissor dos laudos.
6. A Junta Médica Oficial do estado de Rondônia, no ato da apresentação dos Laudos Médicos e dos exames complementares, se julgar necessário, poderá solicitar outros exames que, porventura, não estejam previstos neste Anexo.
7. Os candidatos devem efetuar agendamento para execução do Exame Médico Pericial, pelo telefone (69) 98484-3969 ou junto à sede do Cepem/Segep, situada na Avenida Calama, nº 1716, Bairro São João Bosco, CEP 76803-746, Porto Velho - RO.

Protocolo 0066762464

DECRETO N° 31.188, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

Acresce dispositivo ao Decreto nº 29.707, de 26 de novembro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

DECREE:

Art. 1ºFica acrescido o art. 12-A ao Decreto nº 29.707, de 26 de novembro de 2024, que “Regulamenta o ato de cedência no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme o art. 53 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, e revoga o Decreto nº 10.755, de 2 de dezembro de 2003.”, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12-A.Não se aplica a cessão via reembolso aos servidores que ocupem cargos de direção superior, equivalentes a secretário ou à autoridade máxima do órgão, tanto no órgão cedente quanto no órgão cessionário, cabendo ao órgão solicitante o pagamento das respectivas remunerações em sua própria folha de pagamento, salvo quando o servidor, mediante manifestação formal, renunciar ao subsídio do cargo comissionado e optar por manter a remuneração do vínculo de origem, hipótese em que o órgão cessionário deverá realizar o reembolso dos valores ao órgão cedente.” (NR)

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 7 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0067113572

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RECEIVED:

Exonerar, a partir de 15 de janeiro de 2026, CEL PM REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVERIO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Comandante-Geral, da Polícia Militar.

Rondônia, 14 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 68239793

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 15 de janeiro de 2026, CEL PM GLAUBER ILTON DE SOUSA SOUTO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Subcomandante-Geral, da Polícia Militar.

Rondônia, 14 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 68239818

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 15 de janeiro de 2026, CEL PM GLAUBER ILTON DE SOUSA SOUTO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Comandante-Geral, da Polícia Militar.

Rondônia, 14 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 68239830

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 14 de janeiro de 2026, GABRIELE MOREIRA GASPAR, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, da Secretaria de Estado da Saúde.

Rondônia, 13 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 68189959

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 14 de janeiro de 2026, ANILTO FUNEZ JUNIOR, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, da Secretaria de Estado da Saúde.

Rondônia, 13 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 68190126

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 22 de dezembro de 2025, IVAN DE ASSIS RAPOZO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assessor II, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Rondônia, 14 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 5 de janeiro de 2026, DENISSON SEIXAS BARRETO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor IV, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Rondônia, 14 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 68218893

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 5 de janeiro de 2026, LILIANE CARVALHO SOUSA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessora III, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Rondônia, 14 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 68218598

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 5 de janeiro de 2026, VERA LÚCIA SILVA DE CARVALHO BARRETO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessora IV, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Rondônia, 14 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 68219087

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 5 de janeiro de 2026, JESSICA PRESTES FRANCO BARRETO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessora IV, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Rondônia, 14 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 68219297

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 22 de dezembro de 2025, ELAINE BARBOSA DE JESUS OLIVEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessora III, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Rondônia, 14 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 68218246

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a contar de 5 de janeiro de 2026, HEDER GABRIEL CALDAS MODESTO MIQUILES PEDROSA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Assessor I, da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Rondônia, 14 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 68230209

Decreto de 14 de janeiro de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 6 de janeiro de 2026, LANA MARA DE CARVALHO VASCONCELOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe da Seção Pedagógica, da Unidade Escolar da Rede Pública Estadual, da Secretaria de Estado da Educação.

Rondônia, 14 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 68229514

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 7 de janeiro de 2026, JULIANA DE MOURA MELO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Gerente de Projetos, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.

Rondônia, 14 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 68227272

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 8 de janeiro de 2026, AMANDA CRISTINNY COSTA DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessora IV, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.

Rondônia, 14 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 68227475

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 8 de janeiro de 2026, AMANDA CRISTINNY COSTA DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Gerente de Projetos, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.

Rondônia, 14 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 68227973

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 12 de janeiro de 2026, LUIS EDUARDO BEKER GUTIERRES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor IV, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.

Rondônia, 14 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 68228179

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 7 de janeiro de 2026, LUCIANA DE SOUZA COSTA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Diretora Adjunta do Hospital Infantil Cosme e Damião, da Secretaria de Estado da Saúde.

Rondônia, 14 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 68212314

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a contar de 22 de dezembro de 2025, LARISSA MATEUS PESSETTI AZZI SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Diretora Técnica X, da Secretaria de Estado da Saúde.

Rondônia, 14 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 68231254

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 23 de dezembro de 2025, EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVEIRA JUNIOR, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Diretor Técnico X, da Secretaria de Estado da Saúde.

Rondônia, 14 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 68232069

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 5 de janeiro de 2026, KATIA JESSICA SANTOS FEITOSA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessora IV, da Casa Civil.

Rondônia, 14 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 68234657

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026.**R E T I F I C A Ç Ã O:**

No Decreto de 25 de novembro de 2025, publicado no diário oficial nº 226 de 1 de dezembro de 2025, que exonerou a contar de 24 de novembro de 2025, NATACHA MARINHO GOMES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessora III, do Gabinete do Governador.

Onde se Lê	Leia-se
a contar de 24 de Novembro de 2025	a partir de 1 de Dezembro de 2025

Rondônia, 14 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 68220439

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.209, de 18 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 9 de setembro de 2025 publicado no diário oficial nº.171 de 9 de setembro de 2025 que nomeou, a partir de 15 de setembro de 2025, SERGIO BOIKO NERY JUNIOR, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor III, do Departamento Estadual de Trânsito.

Rondônia, 14 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 68224177

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 19 de janeiro de 2026, NAIARA FABIOLA SOUZA MAGRIN, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessora IX, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, da Secretaria de Estado da Saúde.

Rondônia, 14 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 68229086

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 7 de janeiro de 2026 publicado no diário oficial nº.5 de 8 de janeiro de 2026 que nomeou, a partir de 12 de janeiro de 2026, ANA VICTORIA ZAGO SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessora IV, da Casa Civil.

Rondônia, 14 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 68223524

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 20 de janeiro de 2026, SERGIO BOIKO NERY JUNIOR, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Assessor VIII, da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social.

Rondônia, 14 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 68225632

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 25 de novembro de 2025 publicado no diário oficial nº.226 de 1 de dezembro de 2025 que nomeou, a contar de 24 de novembro de 2025, KAIQUE DE JESUS MARTINS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor III, do Gabinete do Governador.

Rondônia, 14 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 68220141

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 11 de dezembro de 2025, KAIQUE DE JESUS MARTINS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor III, do Gabinete do Governador.

Rondônia, 14 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 68221288

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

AVISO**MINUTA DO EDITAL DO****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PL Nº 0001/2026/CAERD.**

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 398/2025, publicada no DOE de nº 205 de 29 de Outubro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que no dia, data, horário, e local designados neste Edital, realizará certame licitatório, na forma ELETRÔNICA, com fundamento legal na Lei nº 13.303/2016 e a Instrução Normativa nº 001/2024/CAERD, de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços da cobertura em estrutura metálica do reservatório apoiado na área da estação de tratamento do sistema de abastecimento de água da cidade de Guajará Mirim/RO, visando atender as necessidades da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003.004627/2025-76. Valor estimado desta Licitação R\$ 107.077,73 (cento e sete mil setenta e sete reais e setenta e três centavos). Critério de Julgamento: Menor preço Global. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital e seus elementos constitutivos, Termo de Referência e seus anexos, estarão disponíveis para consulta e retirada nos sítios: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://transparencia.caerd.ro.gov.br/licitacoes>. INCLUSÃO/ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇO: A partir da disponibilização do Edital no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, até às 09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia 05 de Fevereiro de 2026. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). DATA/HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): ÀS 10H00 (dez horas) do dia 05 de Fevereiro de 2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). LOCAL DA SESSÃO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> OBSERVAÇÃO: Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://transparencia.caerd.ro.gov.br/licitacoes> para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303/2016 e Instrução Normativa nº 001/2024/CAERD.

Porto Velho - RO, 14 de Janeiro de 2026

Genny Triverio Denny

Presidente da Comissão Especial

Portaria nº 398/2025/CAERD

Protocolo 68239520

AUTORIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GOVERNADORIA	VICEGOV	CASA CIVIL	OGE
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS	SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA	ERASMO MEIRELES E SA
CASA MILITAR VALDEMIR CARLOS GOES	SECOM RENAN FERNANDES BARRETO	PGE THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA	CGE JOSE ABRANTES ALVES DE AQUINO
SUGESP SEMAYRA GOMES DO NASCIMENTO	SETIC DELNER FREIRE	SIBRA AUGUSTO LEONEL DE SOUZA MARQUES	SEPOG BEATRIZ BASILIO MENDES
SEGEP SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA	SUPEL MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO	SEPAT DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO	COGES JURANDIR CLAUDIO DADDA
SEFIN LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA	SESDEC FELIPE BERNARDO VITAL	PM REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVERIO	CBM NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA
PC JEREMIAS MENDES DE SOUZA	SEJUS MARCUS CASTELO BRANCO A.S.RITO	SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO DOMINGOS SAVIO OLIVEIRA DA SILVA	SESAU JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA
HBAP FLORI MENEZES DA SILVA	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II LUCIANA VON RONDON DE ANDRADE	HICD FRANCIANE DE SOUZA SANTANA	COHREC JAQUELINE TEIXEIRA TEMO
HRC LODOVICO BENLOLO MOREIRA	HEURO ANDERSON FERREIRA DA COSTA	HRSF JESSICA TEZORI	HRE JEANE PATRICIA LIMA COSTA
POC GEANE SOCORRO LOPES DA SILVA	FHEMERON GABRIELE MOREIRA GASPAR,	AGEVISA GILVANDER GREGORIO DE LIMA	CONEPODFESPREN David Inácio dos Santos Filho
IESPRO MARCELA MILREA ARAUJO BARROS	LEPAC PAULO JOSE GIROLDI	SEDUC ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA	FUNCER LEONILDO NERY RODRIGUES
IDEP ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA	SEJUCEL	SI GASODÁ SURUI	SEAS

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

LUANA NUNES OLIVEIRA ROCHA SANTOS

FEASE

ANTÔNIO FRANCISCO GOMES SILVA

SEAGRI

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA

IDARON

JULIO CESAR ROCHA PERES

SEDAM

MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS

SEDEC

LAURO FERNANDES DA SILVA JUNIOR

SETUR

GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR

SEOSP

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

DER

EDER ANDRE FERNANDES DIAS

JUCER

CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS

IPEM

MARCELO SILVA DOS SANTOS

FAPERO

PAULO RENATO HADDAD

DETRAN

Sandro Ricardo Rocha dos Santos

CETRAN

André Franc Araújo Galeazzi

IPERON

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

AGERO

SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS

CAERD

CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA

CMR

ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES

SOPH

FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE